

## **RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE Nº 20/2021**

Dispõe sobre normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado e Doutorado Acadêmico) da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa e a conveniência de aperfeiçoar a Resolução nº 01/2016, com base na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 0098/2020.

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I – DOS PROFESSORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE é composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Os docentes vinculados ao PPGE serão credenciados em uma das categorias previstas no *caput*, conforme deliberação das instâncias do Programa.

#### **TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 2º** O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE será realizado em uma das linhas de pesquisa, conforme cronograma definido por meio de chamada pública regida por edital.

§1º A chamada pública deverá ocorrer preferencialmente 90 dias antes da abertura dos processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado e doutorado acadêmico, exceto no último ano do quadriênio.

§ 2º Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, homologados pelo Colegiado do Programa e deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Educação.

§ 3º As instâncias de recursos serão: a primeira, Comissão de Pós-Graduação – CPG, e a segunda, o

§ 4º Não haverá credenciamento de novos docentes no último ano do quadriênio de referência de avaliação da Capes.

**Art. 3º** Para se credenciar no Programa de Pós-Graduação o/a candidato/a deverá comprovar:

- I. Preenchimento de formulário próprio do DPG para solicitação de credenciamento;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Bases indexadoras atualizadas (ORCID, Google Acadêmico e equivalente);
- IV. Plano de Atividades que pretende desenvolver no período do credenciamento, incluindo projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à linha de pesquisa à qual pretende se vincular e a partir do qual receberá orientandos;
- V. Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq e vinculado à Faculdade de Educação da Universidade de Brasília;
- VI. Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando, atestada por meio do registro em seu Currículo Lattes de, pelo menos, quatro publicações qualificadas nos quarenta e oito meses anteriores à data da solicitação. São consideradas publicações qualificadas, para efeitos desse inciso, os livros acadêmicos autorais, os capítulos em coletâneas, os verbetes e os artigos publicados em periódicos, classificados nos estratos superiores (Qualis/Capes) ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base Scopus, Web of Science ou equivalente;
- VII. Dentre as quatro publicações sugeridas no inciso VI para o credenciamento no **mestrado**, deverá atingir o mínimo de 240 pontos, contabilizando-se somente os quatro produtos bibliográficos com maior pontuação. Dos quatro produtos, apenas um poderá ser livro, capítulo de livro ou verbete e pelo menos **dois** devem ser artigos publicados em periódicos científicos no estrato Qualis “A” ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base Scopus, Web of Science ou equivalente.
- VIII. Dentre as quatro publicações sugeridas no inciso VI para o credenciamento no **doutorado**, deverá atingir o mínimo de 300 pontos, contabilizando-se somente os 4 produtos bibliográficos com maior pontuação. Dos quatro produtos, apenas um poderá ser livro, capítulo de livro ou verbete e pelo menos **dois** devem ser artigos publicados em periódicos científicos no estrato Qualis “A” ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base Scopus, Web of Science ou equivalente.
- IX. Experiência prévia como orientador principal de pelo menos três projetos de iniciação científica ou trabalho final de curso concluídos para o credenciamento no mestrado e três dissertações de mestrado acadêmico concluídas para o credenciamento no doutorado.

**Art. 4º** Do/a candidato/a ao credenciamento espera-se engajamento em ações a serem realizadas visando Impacto na Sociedade, Inovação e Transferência de Conhecimento e Inserção Internacional do Programa, conforme indicado no item próprio da ficha de avaliação da Capes da área de Educação, alinhado ao planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação e da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

### TÍTULO III - DO REDEDENCIAMENTO

**Art. 5º** Para ter seu recredenciamento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação, o docente, além da comprovação dos itens I a V constantes no **Art. 3º** desta Resolução, deverá satisfazer, no mínimo, as seguintes condições:

I. Ter pelo menos quatro publicações, contadas exclusivamente dentre aquelas assinaladas no Inciso VI, Art. 3º, desta Resolução, sobre o tema de sua linha de pesquisa, nos quarenta e oito meses anteriores à data da solicitação;

II. Dentre as quatro publicações sugeridas no inciso I para o credenciamento no **mestrado**, deverá atingir o mínimo de 270 pontos, contabilizando-se somente os quatro produtos bibliográficos com maior pontuação. Dos quatro produtos, apenas um poderá ser livro, capítulo de livro ou verbete e pelo menos dois devem ser artigos publicados em periódicos científicos no estrato Qualis “A”. Dos artigos apresentados, pelo menos um deve estar classificado no estrato Qualis “A1” ou “A2 ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base Scopus, Web of Science ou equivalente.

III. Dentre as quatro publicações sugeridas no inciso I para o credenciamento no **doutorado**, deverá atingir o mínimo de 300 pontos, contabilizando-se somente os quatro produtos bibliográficos com maior pontuação. Dos quatro produtos, apenas um poderá ser livro, capítulo de livro ou verbete e pelo menos dois devem ser artigos publicados em periódicos científicos no estrato Qualis “A”. Dos artigos apresentados, pelo menos um deve estar classificado no estrato Qualis “A1” ou em periódicos estrangeiros indexados nos estratos superiores da base Scopus, Web of Science ou equivalente.

IV. Estar orientando pelo menos dois alunos do Programa, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à solicitação;

V. Ter ministrado pelo menos duas disciplinas neste Programa de Pós-graduação nos dois anos imediatamente anteriores à solicitação, salvo casos de impedimento institucional;

VI. Ter desenvolvido iniciativas de incorporação dos estudantes do Programa em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos na área de atuação e linha de pesquisa do docente.

**Art. 6º** Do/a candidato/a ao credenciamento espera-se engajamento em ações a serem realizadas visando Impacto na Sociedade, Inovação e Transferência de Conhecimento e Inserção Internacional do Programa, conforme indicado no item próprio da ficha de avaliação da Capes da área de Educação, alinhado ao planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação e da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

**Art. 7º** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, homologados pelo Colegiado do Programa e deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Educação.

#### **TÍTULO IV - DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** O descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Educação ocorrerá nas seguintes situações:

- I. A pedido do docente;
- II. Por falta de envio da solicitação de credenciamento;
- III. Por recomendação da Comissão de Pós-Graduação do Programa quando o docente não atender as condições estipuladas no artigo quinto desta Resolução e aquelas constantes nos documentos de área da Capes;

**§ 1º.** O docente poderá solicitar novo credenciamento quando da abertura de chamada pública para novos credenciamentos.

**Art. 9º** O docente permanente que não tenha atendido as condições estipuladas nesta Resolução poderá continuar vinculado ao Programa por meio de credenciamento específico para conclusão das orientações

de mestrado ou doutorado.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, na Comissão de Pós-Graduação – CPG, e, em segunda, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e, em terceira, no Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Educação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação e revoga-se a Resolução PPGE/FE/UnB N° 01/2016 (SEI 23106.004992/2017-18).

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação em reunião extraordinária, realizada em 30/03/2021.

Brasília, 30 de 03 de 2021.

Profa. Dra. Claudia Marcia Lyra Pato

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação

### **ANEXO I À RESOLUÇÃO N° 20/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

De acordo com a ficha de avaliação para a área de educação da Capes, a média ponderada considerará a pontuação do Quadro 1 ou do Quadro 2 para os artigos acadêmicos (considerando os valores de maior pontuação para o docente) e os dos Quadros 3 e 4 para a produção de livro autoral, capítulo de livro ou verbete.

#### **Quadro 1 – Pontuação para artigos indexados no Qualis/Capes**

	Pontos
A1	100
A2	85
A3	75
A4	65
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

**Quadro 2 – Pontuação para artigos (fator h 10) obtidos a partir do Publish or Perish ou Scopus (Quartis Q1, Q2, Q3, Q4)**

	Pontos
fator <i>h10</i> acima de 70 ou Q1	200
fator <i>h10</i> 65 a 69 ou Q2	180
fator <i>h10</i> 62 a 64 ou Q3	150
fator <i>h10</i> 59 a 61 ou Q4	120
fator <i>h10</i> 51 a 58	100
fator <i>h10</i> 43 a 50	85
fator <i>h10</i> 36 a 42	75
fator <i>h10</i> 29 a 35	65
fator <i>h10</i> 22 a 28	55
fator <i>h10</i> 15 a 21	40
fator <i>h10</i> 8 a 14	25
fator <i>h10</i> 1 a 7	10

**Quadro 2 – Pontuação para livros (obras completas)**

	Pontos
L1	250

L2	180
L3	130
L4	80
L5	30

### Quadro 3 – Pontuação para capítulos de livros e verbetes

Aprovada pela Comissão de Avaliação de Regulamentos do Decanato de Pós-Graduação, em 20 de abril de 2021.

	Pontos
Capítulo de livro	60
Verbete	30



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 05/04/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6508235** e o código CRC **B9B8107E**.

Referência: Processo nº 23106.037650/2021-61

SEI nº 6508235

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, em sua 1ª reunião extraordinária de 2021, realizada em 30 de março de 2021.  
Aprovada pela Comissão de Avaliação de Regulamentos do Decanato de Pós-Graduação, em 20 de abril de 2021.  
Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPP, em sua 1029ª reunião ordinária, realizada em 07.05.2021